

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 122/2012

Trata-se de PL que “Dispõe sobre concessão de gratificação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição é a concessão de gratificação a funcionários do SAAE, revogando-se a Lei 4.404, de 26 de outubro de 1993, bem como o artigo 11, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Observamos apenas que, em virtude de estarmos em ano de eleições municipais, deve ser observado o disposto no artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

*V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

(...)” (grifamos)

Assim, nos termos da Resolução nº 23.341, de 28 de junho de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 7 de julho de 2012 até a posse dos eleitos esta proposição não pode ser aprovada.

Outrossim, também deve ser observado o disposto no parágrafo único, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 21 (...)

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão** referido no art. 20.” (grifamos)*

Com as observações supra, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de abril de 2012.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica